

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT N.º 11.437, DE 06 DE MAIO DE 2020**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 759, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

*(DOU de 10/09/2018 - Seção 1)*

*Altera a Portaria SIT n.º 452/2014.*

~~O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso II, do Decreto n.º 8.894, de 3 de novembro de 2016, e em face do disposto no item 6.11.1, alínea "c", da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:~~

~~**Art. 1º** A Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01/12/14, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 3º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTb.” (NR)~~

~~**Art. 2º** O Anexo I da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01/12/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“  
1.2.1 .....~~

~~d) luvas de proteção contra vibração somente ensaios da norma ISO 10819.  
.....~~

~~1.3 Os certificados de conformidade emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTb desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement – MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:~~

~~.....~~

~~1.3.5.1 O laboratório nacional credenciado poderá delegar a realização de parte dos ensaios previstos na norma técnica aplicável a laboratório estrangeiro, que atenda aos requisitos do item 1.3.1, desde que realize, no mínimo, 80% dos ensaios em suas próprias instalações, e desde que não haja laboratório nacional credenciado pelo DSST/SIT/MTb apto para a realização integral dos ensaios em território nacional.~~

~~1.3.5.1.1 O laboratório nacional credenciado será responsável pelos resultados de ensaios realizados em laboratórios estrangeiros subcontratados.~~

~~1.3.5.2 Na situação prevista no item 1.3.5.1, o laboratório nacional deve estar credenciado pelo DSST/SIT/MTb para o ensaio segundo a norma técnica aplicável.~~

~~.....~~

~~2.8.1 EPIs destinados a proteger as mãos contra vibrações devem ter capacidade~~

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT N.º 11.437, DE 06 DE MAIO DE 2020**

~~de atenuar frequências compreendidas entre 16 Hz e 1600 Hz, conforme definições da Norma ISO 10819.~~

~~2.8.2 Os ensaios laboratoriais das luvas para proteção contra vibrações referentes às normas técnicas EN 420 e EN 388 deverão ser realizados em laboratórios nacionais credenciados pelo DSST/SIT/MTb.~~

~~2.11 Para os EPIs tipo cremes protetores, deve-se apresentar comprovação do registro do creme protetor no órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.~~

~~2.13 As vestimentas de proteção contra riscos de origem química (agrotóxico) deverão comprovar nível de proteção 2 ou 3 nos ensaios da norma técnica ISO 27065.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 3º Inserir o item 2.5.4.2 no Anexo I da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01/12/14, com a seguinte redação:~~

~~"2.5.4.2 Para equipamentos que incluam capuz tipo carrasco com lente e capuz tipo carrasco com protetor facial, para proteção contra agentes térmicos provenientes de soldagem ou processos similares e/ou contra agentes térmicos (calor e chamas), deverá ser comprovada a proteção de lentes/protetores faciais contra o mesmo risco." (NR)~~

~~Art. 4º Revogar o item 2.7.2 do Anexo I da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01/12/14.~~

~~Art. 5º Substituir, no Anexo II da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a norma internacional ISO 11612 pela versão correspondente nacional ABNT NBR ISO 11612:2017, exceto para as vestimentas de proteção contra arco elétrico e fogo repentino.~~

~~Art. 6º Alterar o item C.1 da Tabela constante do Anexo II, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

**ANEXO II  
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI**

<del>Equipamento de Proteção Individual - EPI</del>	<del>Enquadramento na NR 06 - Anexo I</del>	<del>Norma Técnica Aplicável</del>	<del>Especificidades</del>
<del>C - PROTEÇÃO AUDITIVA</del>			

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT N.º 11.437, DE 06 DE MAIO DE 2020**

C.1. PROTETOR AUDITIVO	<del>C.1.1. Circum-auricular; de inserção e semi-auricular para proteção contra níveis de pressão sonora superiores aos valores limites de exposição diária.</del>	<del>ABNT NBR 16076:2016 ou alteração posterior</del>	<del>Método B – Método do Ouvido Real – Colocação pelo Ouvinte.</del>
------------------------------	--	---	---

**Art. 7º** Alterar os itens D.1.1, D.1.2, D.1.3 e F.1.7 da Tabela constante do Anexo II da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II  
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI**

Equipamento de Proteção Individual – EPI	Enquadramento na NR 06 – Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
<b><del>D – PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA</del></b>			
<b><del>D.1. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR NÃO MOTORIZADO</del></b>	<b><del>Proteção das vias respiratórias contra:</del></b>		
	<del>D.1.1. Poeiras e névoas</del>	<del>NBR 13698:2011 RAC – Portaria INMETRO n.º 561/2014</del>	<del>Peça semifacial filtrante (PFF1) Avaliação no âmbito do SINMETRO.</del>
	<del>D.1.2. Poeiras, névoas e fumos</del>	<del>NBR 13698:2011 RAC – Portaria INMETRO n.º 561/2014</del>	<del>Peça semifacial filtrante (PFF2) Avaliação no âmbito do SINMETRO.</del>
	<del>D.1.3. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos</del>	<del>NBR 13698:2011 RAC – Portaria INMETRO n.º 561/2014</del>	<del>Peça semifacial filtrante (PFF3) Avaliação no âmbito do SINMETRO.</del>

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT N.º 11.437, DE 06 DE MAIO DE 2020**

F.1. LUVA	F.1.7. Agentes biológicos	Portaria DSST/SIT n.º 127, de 02/12/2009 RAC—Portaria INMETRO n.º 123/2015	Luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária. Avaliação no âmbito de SINMETRO.
-----------	---------------------------	--	--

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO SECCHIN**